



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ponta Grossa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 – CMDPI/PG

Assunto: APROVAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FONTE 1000 (RECURSO LIVRE) VIA FUNDO DO IDOSO PARA PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA SEM FINS LUCRATIVOS DE PONTA GROSSA e,

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.120, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a RESOLUÇÃO CNS Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998. Relacionar as categorias profissionais de saúde de nível superior.

Considerando a Lei nº Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Que institui a Política Nacional do Idoso e no Artigo 10 - Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: II - na área de saúde: h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunido ordinariamente em 02 de agosto de 2021 e com parecer da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo reunida em 29 de julho de 2021.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ponta Grossa - Paraná

RESOLVE: Aprovar o repasse de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) cada, às Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa sem fins lucrativos, sendo: Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados/Lar das Vovozinhas Balbina Brancos; Lar São Vicente de Paulo; Colmeia Espírita Cristã Abegail e Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas/Casa do Idoso Paulo de Tarso, nos seguintes termos:

Art. 1º. O repasse mensal do valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e Oito mil reais) fica condicionado à transferência do valor, oriundos da Fonte 1000 (recurso livre), pelo poder executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 2º O Valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oitos mil reais) mensais será repassado às entidades como segue abaixo e aprovado pela Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo – CMDPI:

Lar São Vicente de Paulo	R\$ 44.000,00
Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados / Lar das Vovozinhas Balbina Branco	R\$ 8.000,00
Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas / Casa do Idoso Paulo de Tarso	R\$ 8.000,00
Colmeia Espírita Cristã Abegail	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 68.000,00

Art. 3º. Os valores repassados deverão somente ser usados em pagamento de despesas de RH referentes a profissionais da área da saúde conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998: I – Relacionar as seguintes categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho: 1. Assistentes Sociais; 2. Biólogos; 3. Biomédicos; 4. Profissionais de Educação Física; 5. Enfermeiros; 6. Farmacêuticos; 7. Fisioterapeutas; 8. Fonoaudiólogos; 9. Médicos; 10. Médicos Veterinários; 11. Nutricionistas; 12. Odontólogos; 13. Psicólogos; e 14. Terapeutas Ocupacionais. II - Com referência aos itens 1, 2, 3 e 10, a caracterização como profissional de saúde deve ater-se a dispositivos legais e aos Conselhos de Classe dessas categorias.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ponta Grossa - Paraná

§ 1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá o monitoramento dos Termos de Colaboração, segundo sua competência instituída pelas Portarias de nºs 19.206/2019 e 19.915/2020.

Art. 4º. As Instituições de Longa Permanência para Idosos sem fins lucrativos que receberão o repasse deverão apresentar plano de trabalho e desembolso ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa especificando as despesas bem como encargos trabalhistas e outras previsões conforme prevê a lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.120/2016. Que regulamenta os Termos de Colaboração firmados entre o poder público e as OSC.

Sala de Sessões, 02 de Agosto de 2021.

Thais do Prado Dias Verillo

Presidente do CMDPI